

## MEIO AMBIENTE

- **Política Estadual de Segurança de Barragens – Lei nº 23.291, de 25/2/2019**

**Ementa:** Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.676/2019, de autoria da Comissão Extraordinária das Barragens.

A lei em referência disciplina, especialmente, o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração no Estado, de forma articulada com a política nacional de segurança de barragens.

A norma é resultado de projeto apresentado pela Comissão Extraordinária das Barragens, que funcionou nesta Assembleia Legislativa entre 2015 e 2016. Após realizar uma série de audiências públicas para debater e acompanhar as consequências sociais, ambientais e econômicas da atividade mineradora no Estado, notadamente quanto ao trágico rompimento de barragens ocorrido em Mariana em fins de 2015, a referida comissão concluiu pela necessidade de criação de novo marco regulatório para a matéria no Estado.

Tramitaram conjuntamente à proposição outros 11 projetos de lei que tratavam de matérias semelhantes, inclusive um de iniciativa popular, capitaneada pela Associação Mineira do Ministério Público, conhecido pela expressão “mar de lama nunca mais”.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável propôs breves aperfeiçoamentos ao projeto, que foi aprovado em 1º turno em Plenário na forma do Substitutivo nº 2 apresentado por esta comissão.

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, veio confirmar o entendimento avançado na Casa. Infelizmente, restou demonstrada a necessidade de máxima atenção e rigor com o tema.

No 2º turno, então, a Comissão de Administração Pública realizou audiência pública e apresentou nova proposta de substitutivo, contemplando praticamente todas as principais propostas de avanços na matéria apresentadas no curso desse processo legislativo. Menos de um mês após o desastre de Brumadinho, esta proposição foi aprovada pelo Plenário da Assembleia, sendo integralmente sancionada pelo governador do Estado poucos dias depois.

Entre os principais avanços estabelecidos pela norma, cabe destacar: a proibição de acumulação ou disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração em barragem sempre que houver melhor técnica disponível; a proibição de instalação ou ampliação de

barragem em caso de identificação de comunidade na região possivelmente afetada; a proibição de operação de barragem que utilize o método de alteamento a montante, bem como a obrigação de descaracterização dessas estruturas; a exigência de caução para o licenciamento ambiental de barragem; a exigência de credenciamento dos profissionais responsáveis pelas auditorias técnicas de segurança de barragens perante o órgão ambiental competente; a destinação de 50% do valor das multas aplicadas pelo Estado aos municípios atingidos, em caso de rompimento de barragem.

Enfim, a edição dessa lei, em resposta aos desastres ocorridos em Mariana e Brumadinho, foi certamente uma importante contribuição deste Poder Legislativo para a qualificação das atividades minerárias e industriais no Estado, em prol da segurança da população e da proteção do meio ambiente.

GCT/GDC/SPC/rev